Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 093/2009 Erechim, 1.º de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 087/2009, que Dispõe sobre a regularização de terreno ocupado por particular, de propriedade do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 087/2009.

Dispõe sobre a regularização de terreno ocupado por particular, de propriedade do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar através de venda, ao atual ocupante abaixo discriminado e possível respectivo cônjuge, terreno de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações:

1 – UM IMÓVEL constituído de PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUARENTA E NOVE (49), do Polígono Três Vendas, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com QUATROCENTOS E TRINTA E SETE METROS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (437,25 m²), a ser regularizado para o **Sr. Vilson Ribeiro de Mattos,** portador do CPF 371.923.610-20, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 46.616, confrontando:

ao **NORTE** : na extensão de 13,25 metors, com parte da chácara nº 49, remanescente;
ao **SUL**: na extensão de 13,25 metros, com a Rua Ernesto Caldart;
ao **LESTE**: na extensão de 33,00 metros, com a chácara nº 49;
e a **OESTE**: na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 05, desmembrado.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal, através do DEHAB, devidamente autorizado a promover a alienação do imóvel previsto no artigo 1º desta Lei, ao morador nele indicado na forma de pagamento prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.194, de 06 de outubro de 1989 e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 3.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta do adquirente.

Art. 4.º Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente lei.

Art. 5.º A regularização da transferência de posse do imóvel será autorizada, conquanto o adquirente comprove junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação que se enquadra nos requisitos da Lei Municipal nº 3.580/03.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim possui, no perímetro urbano, inúmeras áreas que são reservas de loteamentos, de sua propriedade e que se encontram em situação irregular, pois estão ocupados por famílias a longo lapso de tempo. Essas áreas necessitam ser regularizadas, o que justifica a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Face a realidade encontrada, a Prefeitura Municipal propõe a regularização deste terreno que se encontra nessa situação, com metragem superior a 360,00m², que é o previsto pela Lei Municipal nº 3.580/03, para que a família que lá se encontra possa vir a ser o verdadeiro proprietário do terreno onde construíram sua casa, dando-lhes uma condição de dignidade, e evitando com isso a especulação acerca dessas áreas que por muitas vezes são objeto de negociações ilícitas.

Cabe salientar que o terreno objeto do presente projeto consistia em área verde, porém já foi desafetada, estando devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sendo constituído de Parte da Chácara Número Quarenta e Nove (49), do Polígono Três Vendas, Matrícula nº 46.616.

Essa atividade, de acordo com o Estatuto da Cidade, além de evitar um processo judicial moroso de reintegração de posse, proporcionará uma condição de legalidade à família que está de posse do terreno há vários anos, e possibilitará uma arrecadação de recursos para os cofres públicos, pois o mesmo será pagos pelos moradores, conformes valores estipulados pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município, que futuramente poderão ser revertidos em novos investimentos no setor da habitação.

O terreno possui as seguintes descrições e respectiva avaliação, esta última devidamente corrigida pela URM:

1 – UM IMÓVEL constituído de PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUARENTA

E NOVE (49), do Polígono Três Vendas, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com QUATROCENTOS E TRINTA E SETE METROS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (437,25 m²), avaliado em de R$ 55,44/m² (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos por metro quadrado), sendo o valor total do terreno R$ 24.241,14 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), a ser regularizado para o **Sr. Vilson Ribeiro de Mattos,** portador do CPF 371.923.610-20, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 46.616, confrontando:

ao **NORTE**: na extensão de 13,25 metors, com parte da chácara nº 49, remanescente;
ao **SUL**: na extensão de 13,25 metros, com a Rua Ernesto Caldart;
ao **LESTE**: na extensão de 33,00 metros, com a chácara nº 49;
e a **OESTE**: na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 05, desmembrado.

Sabendo da importância para o Município em regularizar essa área, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal